



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 10ª VARA
DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Processo: Ação Civil nº 0001131-88.2014.5.10.0010

Autor: Ministério Público do Trabalho

Réu: BANCO BRADESCO S.A

O Ministério Público do Trabalho e o Banco Bradesco S.A., por seus representantes e mandatários e já devidamente qualificados nos autos da Ação Civil Pública (Processo) nº 0001131-88.2014.5.10.0010, em trâmite perante esse MM. Juízo da Décima Vara do Trabalho de Brasília/DF, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que firmaram ACORDO nos seguintes termos:

1. A empresa ré se compromete a garantir que a realização dos cursos digitais obrigatórios (sistema "Treinet") por seus empregados, ocorra durante a jornada regular de trabalho, computando como tempo de trabalho, e no ambiente da empresa, restando estabelecido que o referido sistema ficará bloqueado para acesso em situações diversas das que estão aqui firmadas;

2. O BANCO BRADESCO S.A. não imporá metas para a realização dos cursos digitais e obrigatórios, além de não proceder a qualquer tipo de punição caso certos cursos não se realizem;

3. O BANCO BRADESCO S.A. disponibilizará, à título de dano moral, às seguintes entidades, a importância de R\$ 698.000,00, que serão convertidos em bens patrimoniais:

- a) ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA o valor de R\$ 220.000,00. A relação de bens a serem adquiridos constam do documento 01;
- b) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL o valor de R\$ 180.000,00. A relação de bens a serem adquiridos encontram-se no documento 02;

1